



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23526.008228/2020-76

Unidade Gestora: [Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA ROBERTO DE MELO JALES.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pela sua Superintendente, **Eliane Pereira da Silva**, MATRÍCULA SIAPE: 9350627, nomeada por meio da Portaria Nº 196, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 01/06/2023, e por seu Gerente de Administrativo, **Rodrigo Amancio Briozo** brasileiro, matrícula SIAPE: 4982370, nomeado por meio da Portaria SEI nº 221, 16/06/2023 publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1577 no dia, 19/06/2023 no uso das atribuições conferidas Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ROBERTO DE MELO JALES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.955.511/0001-83, estabelecida a Av. Alberto Maranhão, nº 191, Belo Horizonte, Mossoró/RN, CEP: 59.600-485, telefone: (84) 99655-3307, e-mail: rjextintores66@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Roberto de Melo Jales**, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 765.135 ITEP, inscrito no C.P.F. sob o 503.080.334-34.

Conforme Processo Administrativo nº **23526.008228/2020-76** e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 26/10/2023 e encerramento em 26/10/2025, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1;
- b) o reajuste do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato.

1.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de 4,6082%, conforme cláusula sexta do contrato, com efeitos financeiros a partir de 26/10/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.213,44 (oito mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 197.122,64 (cento e noventa e sete mil cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM / LOTE 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE GLOBAL PARA 12 MESES	VALOR ATUALMENTE PRATICADO PARA 12 MESES		PERCENTUAL IPCA- AGOSTO 4,6082%	QUANTIDADE GLOBAL PARA 24 MESES	VALOR ATUALIZADO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
3	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSOR	80	R\$ 25,50	R\$ 2.040,00	1,1800	160	R\$ 26,68	R\$ 4.268,80
4	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA CO2	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00	2,5300	160	R\$ 57,53	R\$ 9.204,80

5	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA M-30	90	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00	2,0700	180	R\$ 47,07	R\$ 8.472,60
6	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00	0,3900	140	R\$ 8,89	R\$ 1.244,60
7	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PINTURA	190	R\$ 8,00	R\$ 1.520,00	0,3700	380	R\$ 8,37	R\$ 3.180,60
8	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	60	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00	1,7100	120	R\$ 38,71	R\$ 4.645,20
9	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA ROSCA M-30	120	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00	0,7100	240	R\$ 16,21	R\$ 3.890,40
10	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00	0,3700	160	R\$ 8,37	R\$ 1.339,20
11	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTORES EM CHAPA AÇO CARBONO ZINCADA	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00	0,2800	120	R\$ 6,28	R\$ 753,60
12	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TESTE HIDROSTÁTICO	190	R\$ 16,00	R\$ 3.040,00	0,7400	380	R\$ 16,74	R\$ 6.361,20
13	MANUTENÇÃO DE MANGUEIRA DE INCÊNDIO ENSAIOS TAMANHOS DIVERSOS	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00	1,3800	260	R\$ 31,38	R\$ 8.158,80
19	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CLASSE K 6 LITROS	10	R\$ 43,50	R\$ 435,00	2,0000	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
20	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO AP CARGA ÁGUA PRESSURIZADA 10 L	175	R\$ 22,00	R\$ 3.850,00	1,0100	350	R\$ 23,01	R\$ 8.053,50
21	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA GÁS CO2 4 KG	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00	2,0300	100	R\$ 46,03	R\$ 4.603,00
22	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA GÁS CO2 6 KG	51	R\$ 50,83	R\$ 2.592,33	2,3400	102	R\$ 53,17	R\$ 5.423,34
23	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PQS PÓ QUÍMICO ABC 4 KG	110	R\$ 45,00	R\$ 4.950,00	2,0700	220	R\$ 47,07	R\$ 10.355,40
24	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PQS PÓ QUÍMICO SECO 12 KG	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00	2,8100	40	R\$ 63,81	R\$ 2.552,40
25	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PQS PÓ QUÍMICO SECO 4 KG	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00	1,2900	160	R\$ 29,29	R\$ 4.686,40
26	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PQS PÓ	55	R\$ 35,83	R\$ 1.970,65	1,6500	110	R\$ 37,48	R\$ 4.122,80

	QUÍMICO SECO 6 KG							
ITEM / LOTE 2								
1	INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO P-90 0,90X2,10	5	R\$ 1.386,00	R\$ 6.930,00	63,8700	10	R\$ 1.449,87	R\$ 14.498,70
2	INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO P-90 1,10X2,10 M	5	R\$ 1.534,50	R\$ 7.672,50	70,7100	10	R\$ 1.605,21	R\$ 16.052,10
14	MANUTENÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO SUBSTITUIÇÃO DE MOLA AÉREA	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00	4,3800	80	R\$ 99,38	R\$ 7.950,40
15	MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTA CORTAFOGO PINTURA DA PORTA	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00	1,5700	60	R\$ 35,57	R\$ 2.134,20
16	MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO REGULAGEM DE PORTA	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00	2,0500	100	R\$ 46,55	R\$ 4.655,00
17	MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA DE PRESSÃO	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00	4,3800	140	R\$ 99,38	R\$ 13.913,20
18	MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	8,2900	120	R\$ 188,29	R\$ 22.594,80
27	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM 31 PORTAS CORTA FOGO	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00	21,2000	40	R\$ 481,20	R\$ 19.248,00
28	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM 31 PORTAS CORTA FOGO	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00	21,2000	8	R\$ 481,20	R\$ 3.849,60
				R\$ 94.220,48		2950		R\$ 197.122,64

4.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155013

Fonte: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 172841

Elemento de Despesa: 339039

Pl: EPM30004520

4.2.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1.

A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

5.1.1.

adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive
- https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=48602378&infra_...

3/5

as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

- 5.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 5.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 5.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 5.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 5.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 5.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 5.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 5.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 5.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 5.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO**
- 6.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**
- 7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

[Assinado eletronicamente] [Assinado eletronicamente]

Eliane Pereira da Silva

Rodrigo Briozo

Superintendente

Gerente Administrativo

CONTRATADA

[Assinado eletronicamente]

ROBERTO DE MELO JALES

TESTEMUNHAS

[Assinado eletronicamente] [Assinado eletronicamente]

Flaviany Alves C. de O. N. Rodrigues Angélica Felipe da Silva

HUOL-UFRN/EBSERH

HUOL-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 17/10/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Melo Jales, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 18/10/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Felipe da Silva, Assistente Administrativo**, em 18/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviany Alves Campos de Oliveira Neco Rodrigues, Chefe de Unidade**, em 18/10/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33625566** e o código CRC **1A110B4E**.

Referência: Processo nº 23526.008228/2020-76 SEI nº 33625566